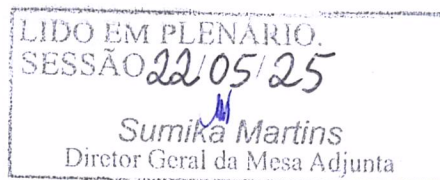




ESTADO DO MARANHÃO



MENSAGEM Nº 33 /2025

São Luís, 20 de maio de 2025.

Senhora Presidente,

Tenho a honra de submeter à deliberação das Senhoras Deputadas e dos Senhores Deputados a presente Medida Provisória, que dispõe sobre a criação da Delegacia de Polícia Civil de Proteção à Criança e ao Adolescente na cidade de Imperatriz/MA, no âmbito da estrutura da Polícia Civil do Estado do Maranhão.

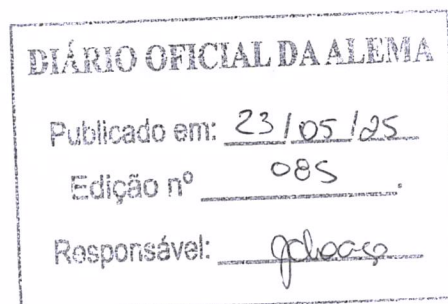
A medida ora proposta justifica-se pela necessidade de especializar e aprimorar o atendimento às vítimas e a investigação dos crimes praticados contra crianças e adolescentes no município de Imperatriz, o segundo maior do Estado em população e volume de demandas na seara da segurança pública. Atualmente, tais casos são atendidos por unidades que acumulam diversas competências, o que compromete a celeridade, a qualidade e a sensibilidade necessárias ao tratamento das situações que envolvem esse público vulnerável.

A criação da referida unidade policial visa assegurar o tratamento adequado, especializado e célere a crianças e adolescentes vítimas de violência, abuso e exploração, consolidando a política de proteção integral prevista nos arts. 227 da Constituição Federal e 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990).

Além disso, a proposta encontra-se acompanhada de estudos técnicos e manifestação favorável da Secretaria de Estado da Segurança Pública, da Polícia Civil e da Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento, que atestam não haver impacto orçamentário-financeiro adicional relevante para a sua implementação, uma vez que serão utilizados recursos humanos já disponíveis, bem como instalações físicas preexistentes, conforme previsto na Lei Estadual nº 12.284/2024.

Desse modo, resta demonstrado o preenchimento dos requisitos de relevância e urgência exigidos pelo §1º do art. 42 da Constituição Estadual, tendo em vista o compromisso do Estado com o fortalecimento das estruturas de proteção aos direitos das crianças e adolescentes, especialmente frente aos crescentes casos de violência nesta faixa etária.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada Estadual IRACEMA VALE
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão
Palácio Manuel Beckman
Local





ESTADO DO MARANHÃO

Com estes fundamentos, submeto à elevada consideração do Parlamento Estadual a presente proposta, na expectativa de que seja acolhida com a costumeira sensibilidade social e atenção institucional que marcam os trabalhos dessa augusta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

CARLOS ORLEANS
BRANDAO
JUNIOR:10411640330

Assinado de forma digital por
CARLOS ORLEANS BRANDAO
JUNIOR:10411640330
Dados: 2025.05.20 17:02:28 -03'00'

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão



ESTADO DO MARANHÃO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 485 , DE 20 , DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a criação da Delegacia de Polícia Civil de Proteção à Criança e ao Adolescente na cidade de Imperatriz/MA, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 42 da Constituição Estadual, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica criada, na estrutura da Polícia Civil do Estado do Maranhão, a Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente, com sede em Imperatriz, subordinada à 10ª Delegacia Regional – Imperatriz, com a seguinte estrutura:

1. Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente:
 - 1.1 Seção de Vigilância e Apreensão;
 - 1.2 Seção de Investigação Social;
 - 1.3 Seção de Custódia Legal;
 - 1.4 Seção de Cartório.

Art. 2º O Secretário de Estado da Segurança Pública e o Delegado Geral da Polícia Civil providenciarão, em até 120 (cento e vinte) dias, contados da data da publicação desta Medida Provisória, as diretrizes para a efetiva implementação da Delegacia de Polícia Civil por esta criada e para a redistribuição de efetivo em conformidade com o disposto neste ato normativo.

Art. 3º Esta Medida provisória entra em vigor da data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO
LUÍS, 20 DE MAIO DE 2025, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA
REPÚBLICA.

CARLOS ORLEANS BRANDÃO
JUNIOR:10411640330

Assinado de forma digital por CARLOS
ORLEANS BRANDÃO
JUNIOR:10411640330
Dados: 2025.05.20 17:02:59 -03'00'

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIAO TORRES
MADEIRA:0535951132
0

Assinado de forma digital por
SEBASTIAO TORRES
MADEIRA:05359511320
Dados: 2025.05.20 17:59:27 -03'00'

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil